



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES INSTITUIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240 DE 10 DE MAIO DE 2020, DAS MEDIDAS SEGMENTADAS (BANDEIRA PRETA), ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A COVID 19.”

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para assuntos de interesse local, consoante artigo 30, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que o índice da taxa de reprodução do vírus vem aumentando no Município de Gramado dos Loureiros bem como a situação de extrema gravidade nos Municípios da Microrregião, que segue na Bandeira Preta;

CONSIDERANDO que não há mais leitos clínicos e leitos de UTI COVID-19 disponíveis nos hospitais de referência para o Município de Gramado dos Loureiros,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 55.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021,

DECRETA

Art. 1º - Mantém-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 006/2021 e as restrições para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus), bem como determina a aplicação das medidas sanitárias permanentes instituídas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 55.240 DE 10 DE MAIO DE 2020 e das medidas segmentadas estabelecidas para a BANDEIRA PRETA, conforme anexo I, do DECRETO ESTADUAL Nº 55.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros.

Fone (54) 3613-7157

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 2º - Além dos protocolos definidos para as medidas permanentes e segmentadas que se refere o artigo anterior, terão vigência a partir das 12:00 (doze) horas do dia 26/02/2021 até às 12:00 (doze horas) do dia 05/03/2021, as seguintes medidas:

- a) Restaurantes, até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade com mesas distanciadas.
- b) Bares e lancherias com somente 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e exclusivo para tele entrega ou pague e leve;
- c) Comércio de produtos alimentícios (mercados, feiras de produtos coloniais, fruteiras, padarias), poderão permanecer com atendimento de 01 pessoa para cada 2m² de área útil de circulação, desde que, cumpridas as medidas e protocolos de combate a COVID 19 (uso obrigatório de mascaras, álcool em gel, etc.), com limite de 01 (um) membro por família;
- d) Farmácias com limite de atendimento a clientes de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação;
- e) Posto de combustível com limite de atendimento à clientes de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação;
- f) A prática de atividades desportivas (academias de ginástica, ginásios esportivos, campos de futebol, etc.) ficam vedadas em todo território municipal;
- g) Templos religiosos (igrejas) devem permanecer fechados ao público;
- h) Lojas em geral (lojas de roupa, bazares e livrarias) devem permanecer fechados;
- i) Indústrias, fábricas, agropecuárias, cerealistas e rampas de lavagem, com somente 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores, com restrição de atendimento ao público, salientando a necessidade de cumprir as medidas e protocolos de combate a COVID 19 (uso obrigatório de mascaras, álcool em gel, etc.);
- j) Bancos, instituições financeiras e lotéricas, com somente 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, com restrição de atendimento ao público de 01 (um) cliente por atendente, salientando a necessidade de cumprir as medidas e protocolos de combate a COVID 19 (uso obrigatório de mascaras, álcool em gel, etc.);
- k) Salões de Beleza e Barbearias devem permanecer fechados;
- l) Vendedores ambulantes, ficam proibidos de vender no território municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o descumprimento deste Decreto acarretará no fechamento do estabelecimento e multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Fica determinado expediente interno na Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS no período de 26 de fevereiro a 05 de março de 2021, em caso de necessidade o atendimento será realizado pela manhã através do telefone (54) 9 8433-6746.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os funcionários da Prefeitura Municipal irão permanecer em sobreaviso no turno da tarde, conforme necessidade do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Parágrafo Segundo: Fica definido que a Assistência Social – CRAS irá atender em horário normal, com escalamento de funcionários.

Parágrafo Terceiro: Fica definido que Secretaria da Saúde priorizará atendimento em casos de urgência e emergência, evitando aglomeração da população no espaço interno, e através do telefone (54) 9 8409-3353.

Art. 4º - Fica vedada a aglomeração de pessoas nos espaços públicos (praças, calçadas, escadarias, etc.), bem como o consumo de bebida alcoólica nesses espaços.

Art. 5º - Fica definido o uso obrigatório de máscara nos logradouros do município de Gramado dos Loureiros/RS, exceto em atividade física individual.

Art. 6º - Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do município de Gramado dos Loureiros, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 20h (vinte horas) até as 5h (cinco horas), pelo período de 26 de fevereiro a 05 de março de 2021.

Art. 7º - As medidas dispostas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco de transmissão da COVID 19 no Município de Gramado dos Loureiros, observado o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2021.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.